



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1668 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre alteração da Lei 1.272 de 08 de Maio de 2006 e dá outras providências.”.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 1272 de 8 de Maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Tutelar de Jambeiro, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jambeiro, composto de 05 (cinco) membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.” (NR)

Artigo 2º - Fica criado o art. 1º-A com a seguinte redação:

“**Artigo 1º - A** – Excepcionalmente, considerando a alteração do disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o mandato do Conselho Tutelar atual será prorrogado até o primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da próxima eleição presidencial.”

Artigo 3º - O caput do artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 24** – A Prefeitura Municipal poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar que seja compatível com a natureza e carga horária de serviços, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais, além de:” (NR)

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

Artigo 4º - O artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 29 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 06.03 – Fundo Municipal dos Direitos Criança Adolescente

Proj./Ativ: 2.029

184 3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.510.000000.00.00.00

181 3.1.90.13.00.00.00.00.0.1.510.000000.00.00.00”

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 22 de Abril de 2014.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.